INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS:04830099000100
Assinado de forma digital por INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS:04830099000100
Dados: 2025.12.05 15:28:43 -03'00'

IMSPI – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itamarandiba
Rua Nossa Senhora de Lourdes, nº 20 – Centro – CEP 39.670-000 – Itamarandiba/MG
CNPJ: 04.830.099/0001-00 e-mail: previdencia@imspi.mg.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

PROCESSO LICITATÓRIO N° 008/2025

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAMARANDIBA/MG - IMSPI, autarquia municipal, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 04.830.099/0001-00, por meio de sua Diretora Executiva Paula Tamires Fernandes Guedes Sampaio, no uso de suas atribuições e considerando a necessidade de atender as determinações do art. 6º, XLIII e art.74, inc. IV da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas que regem a matéria, **FAZ SABER** a todos o presente edital dando conhecimento que, **no período de 05/12/2025 a 05/12/2026**, estarão abertas as inscrições para o credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE PERÍCIA MÉDICA EM SEGURADOS DO RPPS, POR MÉDICOS PERITOS (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA), PARA FINS DE AVERIGUAÇÃO DA CAPACIDADE LABORATIVA, PARA A INSTRUÇÃO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, APOSENTADORIA ESPECIAL, PENSÃO POR MORTE, DEPENDENTES INVALIDOS, ISENÇÃO DE DESCONTO DE IMPOSTO DE RENDA, REAVALIAÇÃO PERIÓDICA DE APOSENTADORIAS POR INVALIDEZ, ANÁLISES DE PROCESSOS DE COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA (COMPREV) ENTRE OS REGIMES DE PREVIDÊNCIA, E EM PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E JUDICIAIS.** O edital na integra e os anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site https://www.imspi.mg.gov.br, no endereço da autarquia situado a Rua Nossa Senhora de Lourdes, nº 20, Centro, Itamarandiba/MG, assim como no Quadro de avisos Oficial do Município, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, artigo 54, §1º.

Os Requerimentos de Credenciamento e Documentos de Habilitação serão recebidos junto ao Agente de Contratações, a partir de 05/12/2025 até o encerramento em 05/12/2026.

E-mail para envio de todos os documentos: instituto.previdencia@yahoo.com.br, ou poderão ser entregues pessoalmente na sede do IMSPI, situada a Rua Nossa Senhora de Lourdes, nº 20, Centro, Itamarandiba/MG.

Esclarecimentos poderão ser solicitados presencialmente na sede do IMSPI, situada na Rua Nossa Senhora de Lourdes, nº 20, Centro, Itamarandiba/MG, ou através do e-mail instituto.previdencia@yahoo.com.br e ainda no telefone n° (38) 97602-9258.

1. DO OBJETO

O objeto do presente edital é o credenciamento de profissionais pessoas física ou jurídica para integrar o cadastro de médicos peritos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itamarandiba/MG, não havendo qualquer vínculo empregatício, para a prestação de serviços técnicos de perícia médica em segurados do RPPS, por médicos peritos (pessoa física ou jurídica), para fins de averiguação da capacidade laborativa, para a instrução de processos administrativos de Aposentadoria por Invalidez, Aposentadoria Especial, Pensão por Morte, Isenção de Desconto de Imposto de Renda, reavaliação periódica de aposentadorias por invalidez, analises de processos de compensação previdenciária (COMPREV) entre os regimes de previdência, e em processos administrativos e judiciais, contemplando os seguintes itens específicos do termo de referência, nos termos da legislação pertinente.

Ficam cientes os interessados que, caso seja necessário, o IMSPI comporá Junta de Profissionais Médicos credenciados de 02 peritos, em caso de eventuais recursos de segurados ou de ofício pela Diretoria Executiva.

Constituem ANEXOS do presente Edital e dele fazem parte os seguintes documentos:

ANEXO I: Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar;

ANEXO II: Modelo de Requerimento de Credenciamento;

ANEXO III: Modelo de Declaração de Inexistência de Impedimento em Contratar com a Administração Pública;

ANEXO IV: Modelo de Declaração de Ciência de Inexistência de Vínculo Empregatício;
ANEXO V: Declaração Unificada – Pessoa Jurídica;
ANEXO VI: Declaração de Cumprimento de Cota de Aprendizagem – DCCA.

O Edital e seus anexos poderão ser visualizados e baixados nas páginas eletrônicas: https://www.imspi.mg.gov.br e https://www.gov.br/pncp/pt-br.
Será aberto prazo para o credenciamento de pessoas físicas e jurídicas e a inscrição e o envio dos respectivos documentos de habilitação, serão realizados através do endereço eletrônico: instituto.previdencia@yahoo.com.br, ou poderão ser entregues pessoalmente na sede do

IMSPI, situada a Rua Nossa Senhora de Lourdes, nº 20, Centro, Itamarandiba/MG, com responsabilidade do profissional pelo envio de todos os documentos, conforme ANEXOS.
O Edital de Credenciamento vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados do início do prazo para inscrição, em 05/12/2025.

O Edital de Credenciamento permanecerá permanentemente aberto à recepção de inscrições durante todo o prazo de vigência previsto.

O credenciamento ficará condicionado ao atendimento dos requisitos exigidos neste Edital e a respectiva habilitação do Requerente.

O credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado:

a) Pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itamarandiba/MG, quando for por ele julgado que o credenciado esteja definitiva ou temporariamente impossibilitado de prestar os serviços ou por não observar as normas legais ou editalícias;

b) Pelo Credenciado, quando mediante solicitação por escrito, demonstrar que está definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências do Edital e devidamente aceita pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itamarandiba/MG, nos termos legais;

c) Por relevante interesse do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itamarandiba/MG, devidamente justificado;

d) Por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular da Credenciado, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições de mercado.

2. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

Até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para o encerramento das inscrições do credenciamento e habilitação, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente edital de credenciamento.

A eventual impugnação do Edital deverá ser protocolada por meio eletrônico no e-mail: instituto.previdencia@yahoo.com.br devidamente endereçada aos cuidados da Agente de Contratação.

3. DO CREDENCIAMENTO

São fases do credenciamento:

a) Divulgação do Edital;

b) Inscrição dos interessados;

c) Análise da documentação;

d) Divulgação da lista dos médicos-peritos habilitados e credenciados;

e) Análise de eventuais recursos;

f) Homologação do resultado;

g) Assinatura do Termo de Compromisso e Responsabilidade;

h) Publicação da lista geral dos médicos-peritos habilitados e credenciados através de Editais.

Os trabalhos oriundos deste processo serão conduzidos pela Agente de Contratação, designada pela Portaria IMSPI nº 068/2025.

Poderão ser solicitados outros documentos e informações adicionais aos candidatos.

A relação dos médicos peritos habilitados e credenciados, bem como os avisos pertinentes serão publicados no Quadro de Avisos do Município de Itamarandiba/MG, assim como no site do IMSPI.

É vedado o credenciamento de médico que:

a) Seja servidor ativo pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Itamarandiba/MG, inclusive das Autarquias Municipais;

b) esteja em exercício de mandato eletivo;

c) tenha sido condenado por crime contra a incolumidade pública, o patrimônio, administração, a fé pública e os costumes, assim tipificados no Código Penal Brasileiro e/ou legislação extravagante;

d) tenha sido condenado em processo administrativo disciplinar à pena de demissão;

e) tenha sido suspenso do exercício profissional ou tenha cumprido qualquer espécie de penalidade disciplinar junto ao Conselho Regional ou Federal de Medicina;

f) Não poderão participar do credenciamento ou da execução de contrato, direta ou indiretamente, pessoa física ou jurídica relacionada no Art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. DAS INSCRIÇÕES

As inscrições para credenciamento deverão ser realizadas no período especificado no preâmbulo, de forma eletrônica no e-mail: instituto.previdencia@yahoo.com.br, ou presencialmente no endereço da sede do IMSPI, situada a Rua Nossa Senhora de Lourdes, nº 20, Centro, Itamarandiba/MG com responsabilidade do profissional pelo envio de todos os documentos, conforme ANEXOS, que deverá ser apresentada juntamente com os seguintes documentos:

4.1 Em caso de pessoa física:

a) Cópia do RG;

b) Cópia do CPF;

c) Cópia da Cédula de Identidade de Médico(a)–CR;

d) Comprovação de especialidade, se houver;

e) Declaração, sob as penas da lei, de que não é cônjuge ou companheiro(a), não tem vínculo de parentesco colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, com algum integrante ativo do IMSPI (original);

f) Declaração de não ter sido condenado por crime contra a incolumidade pública, o patrimônio, a administração, a fé pública e os costumes, assim tipificados no Código Penal Brasileiro e/ou legislação extravagante (original);

g) Declaração de Inexistência de Impedimentos em Contratar com a Administração Pública, conforme modelo contido no Anexo III (original);

h) Declaração de ciência da inexistência de vínculo empregatício decorrente do Termo de Credenciamento, conforme modelo contido no Anexo IV; (original);

i) Atestado de Antecedentes Criminais do Estado (original);

4.2. Em caso de pessoa jurídica apresentar:

4.2.1 Habilitação Jurídica:

a) Registro empresarial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto social, contrato social ou sua consolidação e posteriores

alterações contratuais, devidamente registradas perante a junta comercial e, em vigor e, no caso de sociedade por ações, estatuto social, ata do atual capital social acompanhado da ata de eleição de sua atual administração, registrados e publicados e RG ou documento de habilitação dos sócios administradores;

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

d) Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício.

4.2.2. Qualificação Econômica – Financeira:

a) Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação, judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor central do Fórum da sede da empresa Licitante, com data não anterior a 90 (noventa) dias antes da data de apresentação dos Documentos de Habilitação quando não determinado no corpo da certidão.

4.2.3. Regularidade Fiscal:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica, através do cartão do CNPJ, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;

b) prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;

c) prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual;

d) prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

e) prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT;

g) Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação, judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor central do Fórum da sede da empresa Licitante, com data não anterior a 90 (noventa) dias antes da data de apresentação dos Documentos de Habilitação quando não determinado no corpo da certidão;

h) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (Cadastro de Pessoas Inidôneas) junto ao portal do TCU, obtido através do link: https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/, promovendo-se a INABILITAÇÃO dos licitantes que apresentarem restrições em licitar ou contratar com a Administração Pública.

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 03 – Será aplicado no presente edital o entendimento adotado pelo TCU.

(Tribunal de Contas da União), no Acórdão nº 1211/2021:

> "Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021(nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro".

A Agente de Contratação realizará a análise dos documentos em até 15 dias úteis a contar da data do envio da inscrição para avaliação e seu exame poderá concluir pela:

- **Habilitação do Interessado**, quando atender a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos;

- **Inabilitação do Interessado**, quando deixar de apresentar a documentação solicitada ou apresentá-la com vícios, defeitos ou contrariando qualquer exigência contida neste Edital e seus anexos.

Nos casos de habilitação ou inabilitação do Interessado, caberá recurso, com efeito suspensivo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de notificação do interessado e/ou da data de publicação do Resultado de Avaliação no site.

5. DO CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO E FORMAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIAMENTO

Será divulgada uma lista com todos os médicos habilitados para o credenciamento, após a conclusão de cada análise de documentação. O critério objetivo de classificação será a data de envio da documentação através do endereço eletrônico ou entregue pessoalmente na sede do IMSPI.

6. DA REMUNERAÇÃO

A realização das perícias médicas, objeto da presente licitação, ocorrerão sob demanda, mediante solicitação, que será formalizada pela Diretoria Executiva, através de emissão de Ordem de Serviço ou outro instrumento similar.

O médico perito credenciado designado pelo IMSPI será remunerado por perícia realizada:

- Perícia realizada nas dependências do RPPS ou em local indicado por este Instituto de Previdência: R$90,00 (noventa reais), valor bruto por avaliação pericial;

- Participação em processo judicial como assistente técnico do RPPS nas perícias judiciais designadas: R$90,00 (noventa reais), valor bruto;

Foi considerado para formação de preços o orçamento realizado com médicos peritos locais, de forma a ser viável a contratação.

Sobre o valor bruto poderá ocorrer a retenção de INSS em caso de prestador de serviços pessoa física.

As retenções legais (INSS e IRPF) incidentes sobre o pagamento dos serviços prestados deverão ser indicadas no Recibo de Pagamento de Autônomo emitido pelo Credenciante.

No documento fiscal deverão estar destacados (caso ocorram os respectivos fatos geradores) os valores relativos ao IRRF, INSS e ao ISSQN, que serão retidos no ato do pagamento.

Não haverá retenção previdenciária, em caso de pessoa física, quando o Credenciado comprovar que já é contribuinte pelo teto do RGPS.

7. DA ASSINATURA DO CONTRATO E VIGÊNCIA

Após a homologação, o IMSPI convocará internamente os habilitados a assinar o Contrato de Credenciamento no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

A vigência do Contrato de Credenciamento dar-se-á, inicialmente, pelo período de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente desde que respeitada à vigência máxima decenal em conformidade com o artigo 107, da lei 14.133 de 2021.

8. DO DESCREDENCIAMENTO

Poderá haver descredenciamento na forma e pelos motivos previstos nos artigos 137 a 139 da Lei 14.133/21, no que for pertinente, assim como nos casos de alteração conveniente de qualquer das condições exigidas pelo credenciamento.

Poderá haver descredenciamento a pedido do próprio credenciado, a qualquer tempo, desde que observe a antecedência mínima de 30(trinta) dias.

9. DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial do objeto, pelo atraso injustificado na execução do objeto de credenciamento, ou pela execução do objeto em desacordo às disposições deste edital e seus anexos o IMSPI poderá, nos termos dos artigos 155 a 162, da Lei Federal nº 14.133/21, ouvido o credenciado, aplicar sanções de advertências, multas, impedimento de licitar e contratar com a Administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar e outras penalidades previstas na lei de licitação, permitindo-se sempre o contraditório e direito à defesa.

Além das sanções previstas, os profissionais credenciados ficarão também sujeitos à denúncia ao conselho em casos de condutas incompatíveis com o exercício profissional.

A aplicação das sanções não eximirá a Credenciado de responder por danos materiais ou morais causados ao IMSPI ou a terceiros.

10. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia contratual da execução, tendo em vista que o pagamento da prestação do serviço será realizado mensalmente com a apuração das perícias/trabalhos realizados.

11. DO REAJUSTAMENTO

Os valores de contratação definidos no item 5 deste Edital poderão ser reajustados anualmente, conforme disposto na Lei Federal nº 10.192, de 2001, limitado à variação do IPCA -Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do período, com aplicação automática aos contratos vigentes derivados deste credenciamento.

12. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO/TERMO DE CREDENCIAMENTO

O contrato/termo de credenciamento derivado do chamamento público será terá sua gestão e fiscalização executada nos moldes previstos pela Lei Federal 14.133/221.

Os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato serão os nomeados pela Portaria IMSPI n° 069/2025.

Os serviços desenvolvidos pelo Credenciado serão avaliados continuamente por meio do fiscal do contrato, com a avaliação da assiduidade, desempenho e controle de qualidade das atividades desenvolvidas pelo Credenciado.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A inscrição do candidato importará na concordância e sujeição aos termos do Edital de Credenciamento, bem como das condições estabelecidas, não podendo alegar qualquer desconhecimento.

A inexatidão, falsidade e/ou irregularidades dos documentos apresentados eliminará automaticamente o candidato, sem prejuízo das sanções cabíveis.

O credenciamento, a designação e prestação de serviços de médico perito não geram nenhum vínculo empregatício, direito trabalhista ou contratual com o IMSPI.

O médico perito poderá ser descredenciado a critério do IMSPI, ou a pedido, mediante comunicado por escrito, com antecedência de 30(trinta) dias, não gerando qualquer ressarcimento, pagamento ou indenização as partes.

O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do atendimento de obrigações já contratadas, ou seja, aquelas em que ele já recebeu as respectivas Ordens de Fornecimento/serviços e ou Nota de Empenho.

Os casos omissos ou obscuros serão resolvidos com base nos princípios gerais do direito e nas disposições constantes da Lei Federal nº 14.133/2021.

Itamarandiba/MG, 05 de dezembro de 2025.

Paula Tamires Fernandes Guedes S
Diretora Executiva IMSPI

Paula Tamires Fernandes Guedes Sampaio
Diretora Executiva - IMSPI

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Constitui objeto deste Termo de Referência o credenciamento para a prestação de serviços técnicos de perícia médica em segurados do RPPS, por médicos peritos (pessoa física ou jurídica), para fins de averiguação da capacidade laborativa, para a instrução de processos administrativos de aposentadoria por invalidez, aposentadoria especial, pensão por morte, dependentes inválidos, isenção de desconto de imposto de renda, reavaliação periódica de aposentadorias por invalidez, análises de processos de compensação previdenciária (COMPREV) entre os regimes de previdência, e em processos administrativos e judiciais, contemplando os seguintes itens específicos deste instrumento:

1.1. Profissionais necessários para realização das perícias: médico com registro no Conselho Regional de Medicina, com experiência mínima de 03 (três) anos atuando como médico perito;

1.2. A prestação dos serviços referentes à realização de perícias médicas terá seu quantitativo condicionado a demanda por parte do IMSPI.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. O serviço a ser contratado visa atender esta autarquia na realização de perícias médicas para fins de averiguação da capacidade laborativa, para a instrução de processos administrativos de Aposentadoria por Invalidez Permanente; realizar laudo médico de análise dos documentos relativos à aposentadoria especial (LTCAT e PPP), indicando os períodos analisados e eventual existência de exposição a agentes nocivos à saúde; avaliar as condições de saúde de segurados portadores de moléstias graves que ingressam com pedido para isenção de desconto de Imposto de Renda e de segurados com deficiência que ingressarem com pedido visando a obtenção de aposentadoria especial, além de dependentes inválidos de segurados que podem ingressar com solicitações de pensão por morte; proceder com a reavaliação periódica das aposentadorias por invalidez, e; realização de pareceres médicos em processos administrativos de compensação previdenciária (COMPREV) entre os regimes próprios de previdência (RPPS) e o regime geral de previdência (RGPS), assim como outras demandas administrativas e em processos judiciais.

3. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

3.1. Dentre as alternativas possíveis, com a finalidade de solucionar a necessidade de adequação da perícia médica do IMSPI, e a que mais se demonstrou viável após a realização do ETP considerando a natureza dos serviços a serem prestados, é o credenciamento de profissionais médicos, seja pessoa física ou jurídica para prestação de serviços, por demanda.

4. DOS PRAZOS

4.1. A vigência desta contratação será pelo período de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente desde que respeitada à vigência máxima decenal em conformidade com o artigo 107, da lei 14.133 de 2021;

4.2. A prestação dos serviços somente poderá se dar mediante a emissão da ordem de serviço devidamente assinada;

4.3. O fornecimento do objeto do Credenciamento, será conforme a programação da diretoria executiva, a qual deve considerar tanto a ordem de ingresso na fila, bem como critérios clínicos que justifiquem a priorização.

5.FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

5.1. A abertura do processo faz-se necessária diante da exigência legal de realização de perícia médica nos processos administrativos no IMSPI, bem como considerando o número de segurados que se encontram em situação que exija avaliação médico pericial para constatação ou não de invalidez permanente, como também, de casos esporádicos que exijam acompanhamento técnico em juízo, bem como avaliações de isenção de desconto de imposto de renda, incapacidade de dependentes menores, aposentadorias especiais e pareceres nos processos administrativos de compensação previdenciária.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. As perícias médicas deverão instruir os processos administrativos do IMSPI, mediante apresentação de laudo técnico, com respostas a quesitos que lhe forem apresentados e oferecimento de conclusões que permitam deferir ou indeferir a concessão dos benefícios;

6.2. As perícias deverão ser realizadas in loco, na sede do RPPS ou no consultório do médico credenciado, com exceção de casos, previamente autorizados e justificados

pela Diretora Executiva do IMSPI, em que as perícias deverão/poderão ser, no domicílio do segurado ou onde este se encontrar, quando este não puder se locomover;

6.3. Os laudos referentes aos processos administrativos de aposentadoria por invalidez deverão ser concluídos no decorrer da perícia médica, ou quando necessário, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da realização da perícia ou, quando houver necessidade de realização de consulta ou exames especializados, da entrega destes;

6.4. Os laudos relativos aos exames médicos periciais deverão avaliar a capacidade laborativa do segurado, indicando o retorno ao trabalho, readaptação ou o afastamento pela incapacidade, temporária ou permanente, respondendo aos quesitos solicitados pelo RPPS e sempre indicando o respectivo CID, em caso de existência da patologia;

6.5. Nos processos administrativos, que forem objetos de perícia médica realizada pelo credenciado e que venham a ser judicializados, caberá ao respectivo médico credenciado, atuar como assistente técnico do contratante nas perícias judiciais designadas;

6.6. Os laudos periciais deverão ser apresentados em documentos originais, datados e assinados pelos profissionais habilitados;

6.7. As perícias serão realizadas e remuneradas de acordo com programação a ser estabelecida pelo IMSPI, levando-se sempre em conta sua necessidade e a disponibilidade do profissional contratado;

6.8. As convocações para realização de perícia médica serão feitas por contato telefônico, por aplicativo de mensagens, por correspondência ou presencial feito pela diretoria executiva do IMSPI, para fins de agendamento do atendimento;

6.9. Os pareceres médicos para compensações previdenciárias serão realizados através do sistema COMPREV, devendo o médico perito atentar-se aos prazos e normas regulamentares do sistema. A remuneração pelos serviços prestados será condicionada a relatório de envio de pareceres, acompanhado dos protocolos de envio emitido pelo sistema COMPREV;

6.10. Sempre que houver dúvidas quanto à realização das perícias, o médico credenciado se compromete a emitir relatório médico complementar com a resposta aos novos quesitos formulados pelo IMSPI;

6.11. Fica vedada a realização de perícia por perito credenciado que tenha atuado como médico assistente ou particular do periciando, ou ainda, que seja cônjuge, companheiro(a), ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A execução dos serviços somente poderá se dar mediante a emissão de ordem de serviços e da nota de empenho;

7.2. O(a) médico(a) credenciado(a) deverá realizar os serviços dentro dos prazos estabelecidos;

7.3. O(a) médico(a) credenciado(a) deverá apresentar sempre que solicitado relatórios de atividades que demonstrem a quantidade e qualidade do atendimento ao objeto deste instrumento;

7.4. O serviço de realização de perícias deverá ser prestado conforme os encaminhamentos da diretoria executiva do IMSPI;

7.5. O(a) médico(a) credenciado(a) deverá se responsabilizar por todos os serviços que envolvem a realização da perícia, desde o encaminhamento do paciente ao local, até o fornecimento do laudo de resultado;

7.6. Os serviços deverão atender todas as determinações contidas em normas Federal, Estadual e Municipal referentes ao Sistema Único de Saúde – SUS;

7.7. Os médicos credenciados ficam cientes que os atendimentos serão realizados na sede deste RPPS, situado na Rua Nossa Senhora de Lourdes, n° 20, Centro, Itamarandiba/MG, ou em consultório médico do credenciado, desde que esse seja estabelecido na sede do Município de Itamarandiba/MG, e salvo em situações excepcionais em que as perícias deverão/poderão ser realizadas em local diverso, quando o periciado não puder se locomover, situação que será previamente comunicada ao médico perito.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

8.2. As comunicações entre contratante e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

8.3. Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;

8.4. O Instituto reserva-se no direito de a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados e devidamente atestados pelo departamento competente.

9. Das Condições Exigidas do CONTRATADO

9.1. Será de competência do médico(a) credenciado(a), o registro e a responsabilidade técnica do serviço junto aos órgãos oficiais, assim como as taxas e impostos advindas de tais responsabilidades técnicas, bem como o custeio de todas as despesas inerentes à prestação do serviço em si;

9.2. A habilitação do profissional credenciado para a execução do contrato deverá ser demonstrada pela comprovação do registro perante o Conselho Regional de Medicina - CRM;

9.3. O presente credenciamento não configura, em hipótese alguma, vínculo empregatício com o RPPS;

9.4. Apresentar sempre que solicitado relatórios de atividades que demonstrem a quantidade e qualidade do atendimento ao objeto deste instrumento;

9.5. As perícias deverão ser realizados em observância com os protocolos técnicos de atendimento previsto pelo Ministério da Saúde;

9.6. Os protocolos técnicos de atendimento adotados terão como referência os estabelecidos pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Estado de Saúde e pelo Gestor Municipal;

9.7. O(a) médico(a) credenciado(a) deverá providenciar seu cadastro junto a Prefeitura Municipal de Itamarandiba/MG para emissão da nota fiscal e recolhimento do ISS;

9.8. O(a) médico(a) credenciado(a) deverá assumir a responsabilidade administrativa, penal e civil por eventuais danos causados ao RPPS ou a terceiros, por ação ou omissão, culpa ou dolo, decorrentes dos serviços médicos prestados;

9.9. O IMSPI deverá providenciar, quando necessário, à substituição, imediata, do profissional que não puder ou não atender ao chamamento para executar os serviços, objeto da presente contratação;

9.10. Deverá manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste processo.

10. Das Obrigações da CONTRATANTE

10.1. Conceder ao Credenciado a responsabilidade pelas perícias médicas, objeto da presente contratação;

10.2. Fornecer as informações necessárias ao Credenciado para a execução dos serviços;

10.3. Acompanhar a execução dos serviços, orientando e intervindo quando necessário;

10.4. Efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas no Contrato;

10.5. Recusar qualquer perícia médica que não esteja compatível com os padrões de qualidade exigida e em desconformidade com as leis vigentes;

10.6. Prestar ao Credenciado todas as informações necessárias para a correta execução dos serviços;

10.7. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte do Credenciado;

10.8. Orientar o servidor, quanto ao dia, horário e local acordado entre as partes para realização da perícia médica;

10.9. Fornecer sala, formulários, equipamento de informática para realização da perícia médica, conforme normas vigentes.

11. DA QUALIFICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO

11.1. Poderão participar deste credenciamento todos os interessados do ramo de atividades pertinentes ao objeto da contratação, que sejam pessoas físicas ou jurídicas e atendam às exigências deste Termo de Referência e Edital de Credenciamento;

10.2. Os documentos para credenciamento serão entregues em envelope lacrado, na Diretoria Executiva do IMSPI, localizada na Rua Nossa Senhora de Lourdes, nº 20, Centro, Itamarandiba/MG, entre as 8:00h e 16:00h ou encaminhados no e-mail instituto.previdencia@yahoo.com.br;

10.3. Caso não haja apresentação dos documentos essenciais em sua totalidade, não será possível a realização do procedimento de credenciamento;

10.4. Para o credenciamento, os interessados terão que fornecer os seguintes documentos:

. Pessoa Física:

a) Solicitação de credenciamento (conforme modelo anexo ao edital);
b) Cópia do RG;
c) Cópia do CPF;
d) Cópia da Cédula de Identidade de Médico(a) – CRM;

e) Comprovação de especialidade, se houver;

f) Declaração, sob as penas da lei, de que não é cônjuge ou companheiro(a),não tem vínculo de parentesco colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, com algum integrante ativo ou inativo do RPPS; (original);

g) Declaração de não ter sido condenado por crime contra a incolumidade pública, o patrimônio, a administração, a fé pública e os costumes, assim tipificados no Código Penal Brasileiro e/ou legislação extravagante;

h) Declaração de Inexistência de Impedimentos em Contratar com a Administração Pública;

i) Declaração de ciência da inexistência de vínculo empregatício decorrente do Termo de Credenciamento;

. Pessoa Jurídica:

Habilitação Jurídica:

a) Registro empresarial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto social, contrato social ou sua consolidação e posteriores alterações contratuais, devidamente registradas perante a junta comercial e, em vigor e, no caso de sociedade por ações, estatuto social, ata do atual capital social acompanhado da ata de eleição de sua atual administração, registrados e publicados e RG ou documento de habilitação dos sócios administradores;

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

d) Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício.

Qualificação Econômica – Financeira:

a) Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação, judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor central do Fórum da sede da empresa Licitante, com data não anterior a 90 (noventa) dias antes da data de apresentação dos Documentos de Habilitação quando não determinado no corpo da certidão.

Regularidade Fiscal:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica, através do cartão do CNPJ, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;

b) prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;

c) prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual;

d) prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

e) prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT;

g) Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação, judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor central do Fórum da sede da empresa Licitante, com data não anterior a 90 (noventa) dias antes da data de apresentação dos Documentos de Habilitação quando não determinado no corpo da certidão;

h) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (Cadastro de Pessoas Inidôneas) junto ao portal do TCU, obtido através do link: https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/, promovendo-se a INABILITAÇÃO dos licitantes que apresentarem restrições em licitar ou contratar com a Administração Pública.

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal

de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 03 – Será aplicado no presente edital o entendimento adotado pelo TCU. (Tribunal de Contas da União), no Acórdão nº 1211/2021:

> "Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021(nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro".

É vedado o credenciamento de médico que:

a) Seja servidor ativo pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Itamarandiba/MG, inclusive das Autarquias Municipais;
b) Esteja em exercício de mandato eletivo;
c) Tenha sido condenado por crime contra a incolumidade pública, o patrimônio, administração, a fé pública e os costumes, assim tipificados no Código Penal Brasileiro e/ou legislação extravagante;
d) Tenha sido condenado em processo administrativo disciplinar à pena de demissão;
e) Tenha sido suspenso do exercício profissional ou tenha cumprido qualquer espécie de penalidade disciplinar junto ao Conselho Regional ou Federal de Medicina;
f) Não poderão participar do credenciamento ou da execução de contrato, direta ou indiretamente, pessoa física ou jurídica relacionada no Art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12. DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela fiscal do contrato(Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

a) **Fiscal do Credenciamento/Contrato:** A conselheira do Conselho do Fiscal do IMSPI designado para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, deverá:

- agir preventivamente, observando se estão sendo cumpridas as regras previstas no instrumento contratual, buscando alcançar os resultados esperados;
- anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços;
- solicitar ao(a) credenciado(a) a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, serão objeto de comunicação oficial para os fins de aplicação das penalidades previstas neste instrumento;
- emitir, quando solicitada pelo(a) credenciado(a), atestado sobre o seu desempenho na condução dos serviços contratados, submetendo-o a ratificação pela diretoria executiva do IMSPI;
- elaborar relatório de avaliação de desempenho quando solicitado pela autoridade superior competente do RPPS;
- atestar os recibos, nos termos dos contratos, para fins de pagamento;
- solicitar ao Gestor do Contrato em tempo hábil a adoção de medidas convenientes, decisões e providências que ultrapassarem a sua competência;
- zelar pelo bom relacionamento com o profissional CREDENCIADO, mantendo um comportamento ético, probo e cortês, considerando encontrar-se investido na qualidade de representante da CREDENCIANTE; observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes as suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades;

b) **Gestora do Contrato:** Servidora pertencente ao quadro de servidores do IMSPI, designado pela autoridade máxima para tratar com o credenciado, exigir o cumprimento do pactuado, sugerir eventuais modificações contratuais, do reequilíbrio econômico-financeiro, de incidentes relativos a pagamentos, de questões ligadas à documentação, ao controle dos prazos de vencimento, de prorrogação, recusar o serviço (nesse caso, geralmente subsidiado pelas anotações do fiscal), deverá:

- exercer o acompanhamento e avaliação do contrato;
- anotar em registro próprio, de forma sistemática e objetiva, todas as tratativas e ocorrências relacionadas com o cumprimento das obrigações pactuadas, podendo determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

- avaliar a qualidade da execução contratual, propondo, sempre que cabível, medidas que visem racionalizar os serviços;
- controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;
- solicitar decisões ou providências, aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, naquilo que ultrapassar sua competência.

13. DA FORMA DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

13.1. A realização das perícias médicas, objeto da presente licitação, ocorrerão sob demanda, mediante solicitação, que será formalizada pela Diretoria Executiva do RPPS, através de emissão de Ordem de Serviço ou outro instrumento similar;

13.2. A prestação dos serviços será efetuada de acordo com a necessidade do IMSPI;

13.3. No que tange os valores da prestação de serviços, o médico perito credenciado designado pelo IMSPI será remunerado por perícia realizada:

- Perícia realizada nas dependências do IMSPI ou em local indicado por este Instituto de Previdência: R$ 90,00 (noventa reais), valor bruto por avaliação pericial;
- Participação em processo judicial como assistente técnico do IMSPI nas perícias judiciais designadas: R$ 90,00 (noventa reais), valor bruto;

12.4 Sobre o valor bruto ocorrerá a retenção de INSS em caso de pessoa física.

14. DO REAJUSTE

14.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado;

14.2. Os preços poderão ser reajustados mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

14.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

14.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

14.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. São aplicáveis as sanções previstas no Título IV, capítulo I da Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais normas pertinentes:

15.2. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

15.3. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato;

15.4. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando: agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

15.5. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública; a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

15.6. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial conforme a lei;

15.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa;

15.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

15.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme previsão em lei;

15.10. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática de infração que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021;

15.11. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará

a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis conforme estabelece o art. 158, §1º da lei 14.133/2021, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos;

15.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento;

15.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16. FORMA DA SELEÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO

A licitação é a regra geral para a Administração Pública contratar serviços, realizar compras, obras e alienações, nos termos do Art. 37, inciso XXI, da Constituição da República de 1988 e do Art. 74, inciso IV, da Lei 14.133/2021, de modo a assegurar não somente a seleção da proposta mais vantajosa à Administração Pública, mas também a observância do princípio constitucional da isonomia, conforme preceitua a referida Lei.

Não obstante a realização de procedimento licitatório seja a regra para as contratações do Poder Público, há casos em que sua realização não se mostra viável, de maneira que a própria Constituição da República preceitua hipóteses de sua não realização:

> *Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*
>
> *[...] XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de*

licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Destarte, se verifica que a aplicação do procedimento previsto no artigo 74 da Lei 14.133/21 é apto justamente por preencher o requisito constantes no inciso IV, considerando se tratar de objeto que deve ou pode ser contratado por credenciamento, conforme segue:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

17. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas correspondentes à execução da presente prestação de serviço correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

12.01.01.04.122.0002.2116 Manutenção Atividades dos Serviços Administrativos do IMSPI: 33903900 - Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica ou 33903600 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

18. DA ANÁLISE DE RISCOS

Tendo em vista a natureza da contratação, fica dispensada a realização de análise de riscos.

Itamarandiba/MG, 03 de dezembro de 2025.

Paula Tamires Fernandes Guedes S
Diretora Executiva IMSPI

Paula Tamires Fernandes Guedes Sampaio
Diretora Executiva - IMSPI

ANEXO II - MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO – PESSOA FISICA

Nome			
Data de nascimento:		Naturalidade:	
Estado Civil:		Gênero:	
CPF:	RG:	CRM:	
Endereço:			
Telefone:			
Especialidade Médica:			
Inscrição no INSS/NIT/PIS/PASEP:			
Banco:	Agência:	Conta:	

Questionário	SIM	NÃO
É cônjuge, companheiro(a), ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de integrante ativo do RPPS?		
Já foi condenado em processo administrativo disciplinar à pena de demissão?		
Já foi condenado em processo administrativo disciplinar à pena de demissão?		

DECLARO QUE AS INFORMAÇÕES PRESTADAS SÃO VERDADEIRAS, QUE CONCORDO COM O VALOR DO HONORÁRIO DE PERÍCIA MÉDICA ESTABELECIDO NO EDITAL E ACATO AS NORMAS MÉDICO-PERICIAIS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE ITAMARANDIBA/MG - IMSPI.

Local e data:	Carimbo e assinatura:

ANEXO II - MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO – PESSOA JURÍDICA

Empresa:	CNPJ:	
Endereço:		
Inscrição Estadual:		
Telefone:		
Especialidade Médica:		
Banco:	Agência:	Conta:
DECLARO QUE AS INFORMAÇÕES PRESTADAS SÃO VERDADEIRAS, QUE CONCORDO COM O VALOR DO HONORÁRIO DE PERÍCIA MÉDICA ESTABELECIDO NO EDITAL E ACATO AS NORMAS MÉDICO-PERICIAIS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE ITAMARANDIBA/MG - IMSPI.		
Local e data:		Carimbo e assinatura:

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

(Identificação do proponente), endereço (completo), inscrito(a) no (CPF/CNPJ) sob n.°..... e no CRM sob n.°, DECLARA, sob as penas da Lei, e para fins de participação no processo de inexigibilidade para credenciamento em pauta, que inexiste qualquer fato impeditivo à sua participação no procedimento citado, que não foi declarado(a) inidôneo(a) e não está impedido(a) de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspenso(a) de contratar com a Administração, bem como que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser verdade assina a presente.

Município/UF, (data)

Assinatura do Representante Legal
CNPJ:

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

(Identificação do proponente), endereço (completo), inscrito(a) no CPF sob n.°, Registrado no CRM sob n.º, declaro estar ciente e de acordo que o credenciamento, na forma estabelecida, não gera vínculo empregatício com o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itamarandiba/MG - IMSPI.

Município/UF, (data)

Assinatura do Profissional

Nº do documento de identidade

ANEXO V - DECLARAÇÃO UNIFICADA PESSOA JURÍDICA:

A empresa XXXXXXXXXXX – CNPJ: XXXXXXXXXXX, com sua sede estabelecida a XXXXXXXXXXXXX, neste ato representada legalmente pelo Sr.(a) XXXXXXXXXXX, CPF XXXXXX, declara para os devidos que:

* Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

* Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

* Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

* Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

* Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

* Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21.

* Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

* Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

* Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

Município/UF, (data)

Assinatura do Representante Legal

CNPJ

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE COTA DE APRENDIZAGEM - DCCA

A empresa XXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF nº XXXXXXXXX por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(Sra) XXXXXXXXXXXX portador(a) do CPF nº XXXXXXXXXX, DECLARA, sob as penas da lei, QUE CUMPRE A COTA DE APRENDIZAGEM de que trata o art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT. Declaro, ainda, que estou ciente de que se constatada a falsidade da declaração, o contratado terá seu contrato rescindido, na forma do art. 3º da referida lei estadual, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei ou em contrato.

Local e data

Assinatura do Representante Legal
CNPJ:

Obs. A presente declaração é facultada as microempresas e as empresas de pequeno porte, nos termos do disposto no inciso III do caput do art. 51 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e as entidades sem fins lucrativos que tenham por objetivo a educação profissional, nos termos do disposto no § 1º-A do art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943.